



LEI ORDINÁRIA Nº 1709

de 10 de junho de 2002

Dispõe sobre a proibição no que concerne a discriminação Na emissão do lançamento do carnê do iptu.

*O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República
Federativa do Brasil, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU
sancionei e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica o Poder Executivo Municipal, proibido de emitir Carnê de IPTU Com
fins discriminados.*

1º. *Nenhum contribuinte inadimplente poderá ser discriminado no
recolhimento do carnê do IPTU.*

2º. *O carnê do IPTU terá a mesma cor, tamanho e forma.*

Art. 2º.. *Esta Lei entrará na data de sua, publicação revogadas as
disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 10 de Junho de 2002.

EDER MOREIRA BRAMBILLA*Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1709/2002 - 10 de junho de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em